

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. São aplicáveis as seguintes definições:

- (I) **AUTOATENDIMENTO**: solicitação de informações, serviços ou consultas por meio do site www.semparar.com.br.
- (II) **CARGA/RECARGA AUTOMÁTICA**: inclusão de **VALOR DE RECARGA** feito automaticamente pela **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇO PRÉ-PAGO** escolhido.
- (III) **CARGA/RECARGA MANUAL**: inclusão de **VALOR DE RECARGA** feito por iniciativa do cliente, na forma estabelecida pela **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇO PRÉ-PAGO** escolhido.
- (IV) **CAUÇÃO**: quantia debitada do **CLIENTE**, no ato da adesão, com a finalidade de garantir a quitação de eventuais débitos do **CLIENTE** quando da rescisão deste **TERMO DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.
- (V) **CENTRAL DE ATENDIMENTO**: centro de atendimento no qual o **CLIENTE** pode obter informações e solicitar serviços do **SEM PARAR** por telefone por e-mail, ou outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- (VI) **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica aderente ao **SEM PARAR**.
- (VII) **COBERTURA**: locais descritos na **PROPOSTA DE ADESÃO** e no site www.semparar.com.br, onde o **CLIENTE** poderá utilizar o **SEM PARAR**, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.
- (VIII) **CONTRATADA**: **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, responsável pela **HABILITAÇÃO** do **CLIENTE** no **SEM PARAR**.
- (IX) **EMPRESA CONVENIADA**: empresa que disponibiliza serviços e/ou bens de consumo, cujo pagamento pode ser feito por meio do **SEM PARAR**, de acordo com a **COBERTURA** de cada **PLANO DE SERVIÇOS**.
- (X) **ETIQUETA ELETRÔNICA**: etiqueta eletrônica habilitada pela **CONTRATADA**, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da **TRANSAÇÃO** e do **CLIENTE**.
- (XI) **EXTRATO**: documento representativo da prestação de contas do **SEM PARAR** ao **CLIENTE**, onde são discriminados os débitos relativos às **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **CLIENTE**, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral.
- (XII) **HABILITAÇÃO**: liberação da **ETIQUETA ELETRÔNICA** para utilização do **SEM PARAR**.
- (XIII) **OPERADORA DE RODOVIA**: empresa que explora e/ou administra rodovia pedagiada conveniada ao serviço **SEM PARAR**.
- (XIV) **PLANO DE SERVIÇOS**: conjunto de regras e tarifas específicas aplicáveis à prestação dos serviços escolhidas pelo **CLIENTE** no ato da adesão, conforme condições vigentes disponibilizadas no site www.semparar.com.br.
- (XV) **PROPOSTA DE ADESÃO**: formulário da **CONTRATADA** que contém os dados cadastrais do **CLIENTE**, bem como informações sobre os veículos que serão cadastrados no **SEM PARAR**, e que contém as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.
- (XVI) **SEM PARAR**: serviço de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de **ETIQUETA ELETRÔNICA** fixada em veículo do **CLIENTE** e/ou outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- (XVII) **SENHA**: assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **CLIENTE** ou atribuída sob sigilo pela **CONTRATADA**.
- (XVIII) **TERMO DE ADESÃO**: o presente instrumento e seus anexos.
- (XIX) **TRANSAÇÃO**: toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **SEM PARAR**, de acordo com as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** contratado e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.
- (XX) **VALOR PERIÓDICO**: valor escolhido pelo **CLIENTE** para lançamentos de

débitos em seu cartão de crédito, refletindo a estimativa de seu uso em **PLANOS PÓS-PAGOS**.

- (XXI) **VALOR DE CARGA/RECARGA**: valor pago pelo **CLIENTE** nos **PLANOS DE SERVIÇOS PRÉ-PAGOS** para fins de aquisição de saldo para realização de **TRANSAÇÕES** e para fazer frente à remuneração da contratada e demais valores cobrados, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** contratado.

1.2. As definições e disposições deste **TERMO DE ADESÃO** se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.

2. DA ADESÃO AOS SERVIÇOS SEM PARAR

2.1. O **CLIENTE** identificado na **PROPOSTA DE ADESÃO** declara que:

- (I) Recebeu no ato da sua **HABILITAÇÃO** as instruções de utilização, bem como as informações sobre o **SEM PARAR** e teve ciência de todas as cláusulas deste **TERMO DE ADESÃO**, bem como das regras e valores específicos do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, os quais estão disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br.
 - (II) Ao utilizar o serviço **SEM PARAR** ratifica e aceita todos os termos deste **TERMO DE ADESÃO** e demais condições específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, os quais estão disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br.
 - (III) Ao aderir ao **SEM PARAR** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** e outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.
 - (IV) Observará as restrições quanto à instalação da **ETIQUETA ELETRÔNICA** em veículo blindado ou com película de proteção, contidas nas instruções de instalação.
- 2.2. O veículo ou a combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidas na regulamentação específica para trafegar nas rodovias administradas pelas **OPERADORAS DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**, poderão não usufruir das pistas para pagamento automático.
- 2.3. A adesão ao **SEM PARAR** permite ao **CLIENTE** utilizar o referido serviço para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**, de acordo com a **COBERTURA** do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, disponível para consulta no site www.semparar.com.br.

3. DA HABILITAÇÃO AO SEM PARAR

- 3.1. Ao aderir ao **SEM PARAR** o **CLIENTE** pagará os valores indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO** para cada veículo cadastrado, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.
- 3.2. Para a utilização do **SEM PARAR** o **CLIENTE** receberá uma **ETIQUETA ELETRÔNICA** que estará vinculada a apenas um veículo cadastrado.
- 3.2.1. Ao receber a **ETIQUETA ELETRÔNICA**, o **CLIENTE** deverá fixá-la no para-brisa do veículo cadastrado na forma indicada nas instruções de utilização.
- 3.3. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo:
 - (I) substituir o veículo cadastrado, caso em que será devido à **CONTRATADA** o valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.
 - (II) habilitar veículos adicionais, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à **CONTRATADA**, observadas as regras contratuais

vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).

3.4. A **CONTRATADA** poderá estabelecer limite de crédito ao **CLIENTE** para o consumo de bens e/ou serviços com o **SEM PARAR**.

3.5. A(s) **ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S)** poderá(ão) ser automaticamente bloqueada(s), a qualquer tempo, inclusive durante o período de tempo compreendido uma passagem e outra do veículo nas praças de pedágio, ficando proibida a utilização do **SEM PARAR** até que a situação se regularize, nos seguintes casos:

(I) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pós-pagos: (a) quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**; (b) quando não for possível à **CONTRATADA** efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**; (c) quando o **CLIENTE** atingir o limite de crédito atribuído pela **CONTRATADA**; (d) quando o **CLIENTE** pessoa jurídica possuir mais de um contrato em vigor com a **CONTRATADA**, ainda que cadastrados em filiais diferentes, e se tornar inadimplente em qualquer um deles.

(II) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos: (a) quando o saldo do **VALOR DE CARGA/RECARGA** for insuficiente para a realização de **TRANSAÇÕES**; (b) quando não for possível à **CONTRATADA** efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**; (c) quando o **CLIENTE** atingir o limite de crédito atribuído pela **CONTRATADA**.

(III) **ETIQUETA ELETRÔNICA** em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos: a) não instalada no para-brisa do veículo; b) utilizada em veículo não cadastrado; ou c) utilizada em veículo de categoria superior à informada pelo **CLIENTE**.

(IV) Furto, roubo ou perda da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, conforme informado pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**.

3.5.1 Nos casos previstos nos itens (I) a (III), o desbloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização. Nos casos descritos no item (IV), o **CLIENTE** receberá uma nova **ETIQUETA ELETRÔNICA**. Em qualquer caso, o **CLIENTE** ficará sujeito à cobrança dos valores referentes ao desbloqueio e substituição, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.sem parar.com.br.

3.6. O **CLIENTE** poderá cancelar uma ou mais **HABILITAÇÕES** de **ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S)** no **SEM PARAR**, de acordo com as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

3.7. As substituições e **HABILITAÇÕES** de veículos adicionais solicitados pelo **CLIENTE** serão ratificadas quando ocorrer a primeira utilização do **SEM PARAR** por estes veículos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **TERMO DE ADESÃO** e no **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, são obrigações do **CLIENTE**:

(I) Instalar a **ETIQUETA ELETRÔNICA** no para-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções de utilização, guardá-la e mantê-la em perfeito estado de uso e conservação.

(II) Manter a conta corrente ou cartão de crédito em condições para pagamento das **TRANSAÇÕES** e demais valores devidos à **CGMP** conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(III) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **AUTOATENDIMENTO** a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto da **ETIQUETA ELETRÔNICA**.

(IV) Remover e substituir a **ETIQUETA ELETRÔNICA** do para-brisa do veículo nos seguintes casos, mediante o pagamento do valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.sem parar.com.br: a) venda ou troca do veículo cadastrado; b) falha comprovada da **ETIQUETA ELETRÔNICA**; c) cancelamento da **HABILITAÇÃO**; d) troca de para-brisa; e) furto e roubo do veículo.

(V) Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações dos dados cadastrais, especialmente aqueles relativos à sua conta corrente ou cartão de crédito.

(VI) Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO** sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

(VII) Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

(VIII) Respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista do **SEM PARAR** nas praças de pedágio das rodovias e manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar a sua carga confinada e sem excesso lateral, o **CLIENTE** não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente.

(IX) Responder pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio e **EMPRESAS CONVENIADAS**, bem como os demais **CLIENTES**.

(X) Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na **PROPOSTA DE ADESÃO**. Toda discrepância entre a categoria do veículo declarado na **PROPOSTA DE ADESÃO** e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação, instalados nas praças de pedágio, ensejará a correção no faturamento, conforme cláusula 4.2 abaixo.

(XI) Zelar pelo sigilo e segurança da **SENHA**.

(XII) Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas por meio do **AUTOATENDIMENTO**, mediante a utilização da **SENHA**.

(XIII) Respeitar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE ADESÃO**, na **PROPOSTA DE ADESÃO**, nas instruções de utilização e demais regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, disponíveis no site www.sem parar.com.br.

(XIV) Não utilizar o **SEM PARAR** enquanto a **ETIQUETA ELETRÔNICA** permanecer bloqueada. O prazo para desbloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** é de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação pela **CONTRATADA** da cessação da irregularidade.

(XV) Não transportar no veículo outra **ETIQUETA ELETRÔNICA**, sob pena de efetivação de débito da **TRANSAÇÃO** em duplicidade ou nulidade da transação, ficando o **CLIENTE** responsável pelas consequências deste ato.

(XVI) Verificar as **TRANSAÇÕES** lançadas no **EXTRATO**, manifestando eventual discordância no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura. Passado o prazo contratual sem manifestação de divergência por parte do **CLIENTE**, reputar-se-ão aceitas as **TRANSAÇÕES**, considerando-se a fatura como prova do débito.

(XVII) Em qualquer hipótese de cancelamento dos serviços, quando se tratar de **ETIQUETA ELETRÔNICA** sem caixa plástica acoplada, o **CLIENTE** deve efetuar o seu correto descarte, por exemplo nos pontos de atendimento da **CONTRATADA**. Quando se tratar de **ETIQUETA ELETRÔNICA** com caixa plástica acoplada, cedida em comodato pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deve obrigatoriamente efetuar a sua devolução nos pontos de atendimento da **CONTRATADA**, sob pena do pagamento da respectiva taxa, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.sem parar.com.br.

(XVIII) Respeitar altura e largura máxima permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor no caso de veículos em geral, especialmente, mas não exclusivamente, a legislação dos Estados em que se situam as praças de pedágio.

(XIX) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS PRÉ-PAGOS**, observar o saldo disponível do **VALOR DE CARGA/RECARGA** para utilização dos serviços, sendo certo que a utilização do serviço **SEM PARAR** estará condicionada à disponibilidade de saldo suficiente do **VALOR DE CARGA/RECARGA**.

4.2. A utilização da **ETIQUETA ELETRÔNICA** será considerada irregular quando constatada a passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e ensejará a cobrança do valor da tarifa de pedágio equivalente à passagem do veículo efetivamente detectada pelos sensores de pista ou demais equipamentos de pista e registrada em fotos, sem prejuízo do bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** e da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.3. Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tracionamento de reboque ou semirreboque, hipótese em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

4.4. Constatado o uso irregular da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, o **CLIENTE** será comunicado e será cobrada multa por cada infração, no valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br, além de sujeitar o **CLIENTE** à rescisão por parte da **CONTRATADA**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **TERMO DE ADESÃO** e no respectivo **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, são obrigações da **CONTRATADA**:

- (I) Disponibilizar a utilização do **SEM PARAR** para o **CLIENTE** devidamente cadastrado, respeitada a **COBERTURA** do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.
- (II) Entregar a **ETIQUETA ELETRÔNICA** ao **CLIENTE** em perfeitas condições de uso para instalação, guarda e conservação.
- (III) Disponibilizar ao **CLIENTE**, pela internet, o **EXTRATO** com a discriminação das **TRANSAÇÕES** devidas.
- (IV) Disponibilizar ao **CLIENTE** as instruções de utilização no ato de sua **HABILITAÇÃO** juntamente com a **ETIQUETA ELETRÔNICA**.
- (V) Tornar disponível no **AUTOATENDIMENTO**, mediante **SENHA**, as informações sobre suas **TRANSAÇÕES** nos últimos 90 (noventa) dias.
- (VI) Comunicar ao **CLIENTE** o bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da irregularidade verificada, dando ciência ao **CLIENTE** sobre a proibição de utilização do **SEM PARAR**, enquanto a **ETIQUETA ELETRÔNICA** permanecer nesta condição.
- (VII) Emitir e enviar via impressa do **EXTRATO** mencionado no item (III) acima, mediante solicitação do **CLIENTE**, ocasião em que será cobrado o respectivo valor, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.
- (VIII) Comunicar aos **CLIENTES** eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

6.1. Além do pagamento dos valores relativos às **TRANSAÇÕES**, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela utilização do serviço **SEM PARAR**, os valores previstos na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

6.2. Os valores devidos pelo **CLIENTE** variam de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, constam na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e estão disponíveis para consulta a qualquer tempo nas lojas, no **AUTOATENDIMENTO**, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e no site www.semparar.com.br.

7. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE

7.1. Nos **PLANOS DE SERVIÇO** pós-pagos, a **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**, a:

- (I) Efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** e

outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, inclusive em periodicidade inferior a um mês, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

- (II) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido prever o pagamento de **VALOR PERIÓDICO**, quando, pelo consumo do saldo pela utilização, este reduzir-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br, a **CONTRATADA** efetuará novo débito equivalente ao **VALOR PERIÓDICO** no cartão de crédito do **CLIENTE**, a qualquer tempo (em período inferior ou superior a um mês), para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES**, evitando a interrupção da utilização do serviço ou bloqueio da cancela por insuficiência de saldo.

- (III) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido prever o pagamento de **VALOR PERIÓDICO**, a **CONTRATADA** poderá elevar o **VALOR PERIÓDICO** para o valor imediatamente superior das opções oferecidas pela **CONTRATADA** na **PROPOSTA DE ADESÃO**, sempre que sua utilização mensal ultrapassar o **VALOR PERIÓDICO** vigente por 03 (três) meses consecutivos, de modo a evitar a realização de mais de um débito mensal. O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do **VALOR PERIÓDICO**, para mais ou para menos. Terminado o contrato, por qualquer motivo, será devolvido ao **CLIENTE** o saldo porventura remanescente.

7.2. Nos **PLANOS DE SERVIÇO** pré-pagos, a **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**, a:

- (I) Efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO** para a inclusão de **VALOR DE CARGA/RECARGA**, bem como para pagamento das **TRANSAÇÕES** e outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, inclusive em periodicidade inferior a um mês, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.
- (II) Além dos valores relativos às **TRANSAÇÕES**, poderão ser debitados do saldo do **VALOR CARGA/RECARGA** os demais valores devidos em decorrência do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, conforme tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.
- (III) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** pré-pago prever **CARGA/RECARGA MANUAL**, será obrigação do **CLIENTE** realizar a inclusão de **VALOR DE CARGA/RECARGA**, conforme condições vigentes disponibilizadas no site www.semparar.com.br.
- (IV) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** pré-pago prever **CARGA/RECARGA AUTOMÁTICA**, o **CLIENTE** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débito do **VALOR DE CARGA/RECARGA** na sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**.

7.2.1. Ainda relativamente aos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos:

- (I) O saldo do **VALOR DE CARGA/RECARGA** está vinculado ao **CLIENTE**, e não a cada veículo individualmente considerado. Portanto, nos casos em que o **CLIENTE** tiver mais de um veículo habilitado nos **PLANOS DE SERVIÇO** pré-pagos, o **VALOR DE CARGA/RECARGA** será compartilhado entre todos os veículos habilitados nos **PLANOS DE SERVIÇO** pré-pagos, não sendo possível especificar ou determinar os valores que poderão ser consumidos individualmente por cada veículo. Nesta hipótese, para efeito do disposto na cláusula 7.2.1 (III), será feito um novo débito do **VALOR DE CARGA/RECARGA** quando o saldo global do **CLIENTE** reduzir-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

- (II) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS PRÉ-PAGO** prever **CARGA/RECARGA AUTOMÁTICA**, nos casos em que o **CLIENTE** tenha mais de um veículo habilitado, o **VALOR DE CARGA/RECARGA** deverá ser o mesmo para todos os planos. Nessas hipóteses, a remuneração da contratada e o **VALOR DE CARGA/RECARGA** serão sempre multiplicados pela quantidade de veículos habilitados

- no **PLANO DE SERVIÇOS** pré-pago com **CARGA/RECARGA AUTOMÁTICA**. Por exemplo: se o **CLIENTE** possuir 02 (dois) veículos habilitados em **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pago com **CARGA/RECARGA AUTOMÁTICA**, será feito o lançamento equivalente a 02 (dois) **VALORES DE CARGA/RECARGA** e será devida a remuneração da **CONTRATADA** para os 02 veículos.
- (III) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS PRÉ-PAGO** prever **CARGA/RECARGA AUTOMÁTICA**, quando pelo consumo do saldo pela utilização, o **VALOR DE CARGA/RECARGA** reduzir-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br, a **CONTRATADA** efetuará novo débito equivalente ao **VALOR DE CARGA/RECARGA** na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**, a qualquer tempo (em período inferior ou superior a um mês), para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES** e demais valores devidos à **CONTRATADA**, evitando a interrupção da utilização do serviço ou bloqueio da cancela por insuficiência de saldo.
- 7.3. Independentemente do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido:
- (I) a **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**: (a) fazer pesquisas e comunicações a associações de proteção ao crédito, no que diz respeito à situação do crédito do **CLIENTE**; (b) aplicar os acréscimos por atraso previstos na cláusula 7.5.
- (II) Havendo insuficiência de fundos, ou outra restrição, na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**, poderá, ainda, a **CONTRATADA** emitir boleto bancário para cobrança dos valores devidos.
- (III) A **CONTRATADA**, respeitadas as regras legais aplicáveis, poderá adotar os procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial disponíveis.
- (IV) O **CLIENTE** reconhece ser obrigado principal em relação a todas as suas obrigações decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO**.
- 7.4. Os valores relativos aos serviços da **CONTRATADA** são vigentes na data da contratação do serviço e serão reajustados anualmente no dia 1º de setembro. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa física, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV), no período de agosto a julho. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa jurídica, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), no período de agosto a julho, o que for maior. Quer se trate de **CLIENTE** pessoa física ou pessoa jurídica, em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.
- 7.5. Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pós-pagos, em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, e nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos em que não seja possível o lançamento de débitos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE** ocasionando um saldo negativo, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento de multa sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária e juros moratórios calculados 'pro rata die', cujo valor mensal não excederá o limite legal, além da respectiva taxa de reproprocessamento. O percentual da multa e dos juros, assim como o valor da taxa de reproprocessamento são aqueles estabelecidos na **PROPOSTA DE ADESÃO** e disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa física, a correção monetária será feita pela variação do IGP-M (FGV). Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa jurídica, a correção monetária será feita de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior. Quer se trate de **CLIENTE** pessoa física ou pessoa jurídica, os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.
8. **DAS TRANSAÇÕES**
- 8.1. O valor das **TRANSAÇÕES** será o vigente na data e horário de sua efetiva ocorrência.
- 8.2. Nos serviços em que a categoria do veículo define o valor da **TRANSAÇÃO**, será cobrado o valor correspondente à categoria do veículo constatado pela

OPERADORA DE RODOVIA e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

- 8.3. O **CLIENTE** poderá reclamar dos serviços prestados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu veículo cadastrado, observado o disposto previsto em lei.
9. **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**
- 9.1. Este **TERMO DE ADESÃO** tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.
- 9.2. Poderá o **TERMO DE ADESÃO** ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias, observado eventual prazo de fidelidade previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, ou de imediato, nos casos em que o **CLIENTE**:
- a) entre em regime de recuperação judicial; b) requeira ou tenha a sua falência decretada, ou entre em liquidação; c) tenha títulos justificadamente protestados; d) infrinja qualquer cláusula do presente **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.3. Este **TERMO DE ADESÃO** será considerado rescindido por iniciativa do **CLIENTE**, com o consequente bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, se as **HABILITAÇÕES** de todos os veículos forem canceladas.
- 9.4. Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** onde exista **CAUÇÃO**, o seu valor será restituído ao **CLIENTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias após a rescisão do **TERMO DE ADESÃO**. Caso existam débitos pendentes ou saldo negativo no momento da rescisão, o valor da **CAUÇÃO** reverterá em benefício da **CONTRATADA** até o valor do débito ou saldo negativo apurados.
10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1. Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 10.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.
- 10.3. Este instrumento e seus anexos, incluído a **PROPOSTA DE ADESÃO**, as instruções de utilização, e a tabela de preços vigente disponível no site www.semparar.com.br constituem o inteiro teor do **TERMO DE ADESÃO**.
- 10.4. O **CLIENTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a utilizar os dados constantes de sua **PROPOSTA DE ADESÃO** para fins de repa. de informações necessárias às **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS** nos limites necessários à apuração dos pagamentos.
- 10.5. A **CONTRATADA** poderá introduzir alterações nos termos e condições deste **TERMO DE ADESÃO** e da **PROPOSTA DE ADESÃO**, mediante prévia comunicação escrita enviada ao **CLIENTE**, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Tais modificações passarão a integrar o **TERMO DE ADESÃO**, como definido na Cláusula 1.1, (XVIII) acima.
- 10.5.1. Discordando das modificações comunicadas na forma do item anterior, o **CLIENTE** poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este **TERMO DE ADESÃO**, abstendo-se de utilizar o **SEM PARAR** e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento da próxima fatura.
- 10.5.2. Implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao **CLIENTE** a utilização do **SEM PARAR**, após a comunicação das modificações propostas.
- 10.6. O presente **TERMO DE ADESÃO** obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
- 10.7. O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.

Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº044/2017, Processo nº2017005829, cujo objeto é a aquisição com instalação de cancela eletrônica, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, C.N.P.J.: 10.745.021/0001-90, para o lote 01 com o valor total de R\$19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº047/2017, Processo nº2017004508, cujo objeto é aquisição de licenças do Creative Cloud, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, C.N.P.J.: 57.142.978/0001-05, para o lote 01 com o valor total de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº048/2017, Processo nº2017005494, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção mensal preventiva e corretiva sem limite de chamada para o equipamento de Micro Filmadora Planetária e Leitor de Inspeção, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J.: 00.293.877/0001-18, para o lote 01 com o valor total anual de R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	017/2017
CONTRATADA:	CAABA ENGENHARIA EIRELI - EPP
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.
LEIA-SE	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	HENRIMAR TAXI AEREO LTDA - EPP
C.N.P.J.	00.977.675/0001-95
ENDEREÇO	RUA ANDRÉ LUIS RIBEIRO DA FONTE, Nº 2526, SALAS 205 E 206, EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO TRADE & MEDICAL - VILAS DO ATLÂNTICO - LAURO DE FREITAS/BA.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS EM AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTEROS), POR HORA DE VOO, INCLUIDOS COMBUSTÍVEL, LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E TRIPULAÇÃO.
VALOR	R\$ 8.097,00 (OITO MIL E NOVENTA E SETE REAIS) HORA/VOO.
PROCESSO	Nº 2017003958
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.33

TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A
C.N.P.J.	04.088.208/0001-65
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA VEÍCULOS, A FIM DE DINAMIZAR AS PASSAGENS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO EM 04(QUATRO) VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTE PODER, COM POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS DISPOSITIVOS NUMA EVENTUAL MUDANÇA DA FROTA VEICULAR, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA.
VALOR	R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) ESTIMADO ANUAL.
PROCESSO	Nº 2017003405
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 036/2017
VIGÊNCIA	ENQUANTO DURAR O TERMO DE ADESÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

Licença Médica - Deferida:
 Servidora: NADJA ESTELA OLIVEIRA CAMPOS
 Cadastro: 176.593
 Origem: Processo nº. 2017006122 - Atendimento Médico: 162874
 Assunto: Licença médica de 30 (trinta) dias, no período de 11/08/2017 a 09/09/2017.

Licença Médica - Deferida:
 Servidora: ELIMAR NASCIMENTO ALVES
 Cadastro: 902.127
 Origem: Processo nº. 2017001011 - Atendimento Médico: 162105
 Assunto: Licença médica de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 31/07/2017 a 13/09/2017.